



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

CONTRATO n.º 058/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N.º: 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ N.º: 21.211.861/0001-99, com sede na Rua Araça, n.º 291-A- Nova Turmalina em Turmalina/MG- CEP: 39.660-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANILO ALVES DE SOUZA**, casado, empresário, portador da cédula de identidade MG 6.417-954 e CPF n.º: 831.948.946-68, residente e domiciliado à rua Tão Maciel, n.º 83- Centro em Turmalina/MG- CEP: 39.660-000, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de medicamentos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 021/2019, na modalidade Pregão presencial n.º 012/2019, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Aquisição de medicamentos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Convenio n.º: 1379/2014, conforme em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$ 64.252,30 (sessenta quatro mil duzentos cinquenta e dois reais e trinta centavos)**.

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Entregar o medicamentos com no mínimo 70% validade, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na Rua Gonçalves da Fonseca, 80 (Farmácia Básica de Minas) - Unidade de Presidente Juscelino/MG, no horário de 07h00 às 16h00.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos/medicamentos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00439-123/02030010.1030104402.388.33903000000.123
00384-148/02030010.1020014402.350.33903000000.123

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 03 de junho de 2019.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

Avante Distribuidora de
Medicamentos Ltda-ME
CONTRATADO

Testemunhas:
CPF N.º: 046.742.196-58

CPF N.º: 743.028.336-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

Pregão Presencial N° 000012/2019

Vencedor		AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME					
CNPJ		21.211.851/0001-99					
Endereço		RUA ARAÇA, 291 - NOVA TURMALINA - TURMALINA - MG - CEP: 39660000					
Contato		3835272161 turmalina@gmail.com					
Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitario	Valor Total
00002	00030	00003625	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPR - TEUTO	UNITA	3.801,00	0,104	395,3040
00003	00031	00006179	ANLDDIPINO BESILATO 5 MG COMPRIMIDO - GEOLAB	UND	5.045,00	0,07	353,1500
00004	00032	00007937	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO - PHARLAB	UN	400,00	0,96	384,0000
00006	00001	00009428	BACILLUS CLAUSII - suspensão oral - flaconete 5 ml SANOFI	UN	200,00	4,275	855,0000
00008	00002	00010644	CIPROEPTADINA 4 MG - ciproetadina + cobamamida 4mg + 1mg cpr/caps/drq ABBOTT	UN	4.000,00	1	4.000,0000
00009	00034	00007610	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO - cpr caps drq MEDQUIMICA	UN	1.500,00	0,4	600,0000
00011	00003	00010645	CLONAZEPAM 0,25 MG - cpr/caps/drq ROCHE	UN	600,00	0,228	136,8000
00017	00009	00010650	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG - cpr/caps/drq LEGRAND OTC	UN	400,00	0,133	53,2000
00019	00024	00007620	DILTIAZEM 120 MG COMPRIMIDO - BOEHRINGER	UN	4.000,00	2,679	10.716,0000
00022	00025	00010652	EMPAGLIFOZINA 25 MG - cpr/caps/drq BOEHRINGER	UN	1.200,00	7,5	9.000,0000
00023	00037	00007630	FENOTEROL BROMIDRATO 5 MG/ML - solução oral frasco 15 ml NEOQUIMICA	UN	28,00	6,13	171,6400
00024	00026	00010653	FEXOFENADINA 60 + 120 MG - fexofenadina + pseudoefedrina, cloridrato SANOFI	UN	2.000,00	5,101	10.202,0000
00025	00038	00010925	FLUCONAZOL 150 MG - MEDQUIMICA	UN	500,00	0,79	395,0000
00029	00039	00003663	IBUPROFENO 600 MG COMPR - TEUTO	UNITA	4.501,00	0,26	1.170,2600
00030	00014	00010145	IMIPRAMINA CLORIDRATO 10 MG - caps cpr drq ASPEN	UN	2.000,00	0,549	1.098,0000
00031	00040	00006217	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO - cpr caps drq CRISTALLA	UND	4.000,00	0,53	2.120,0000
00042	00027	00010152	PERICIAZINA FRASCO 20 ML - 40 mg/ml 4% solução oral SANOFI	UN	50,00	19,636	981,8000
00043	00046	00007648	PROPANOLOL 40 MG COMPRIMIDO - PHARLAB	UN	4.003,00	0,05	200,1500
00045	00028	00009460	TRAZODONA 150 MG - cpr caps drq APSEN	UN	5.000,00	4,284	21.420,0000

Total do Fornecedor: 64.252,3040



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha
Nº:

EXTRATO DO CONTRATO nº: 058/2019 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde e Convenio nº: 1379/2014,
conforme em anexo OBJETO:


PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00439-123/02030010.1030104402.388.33903000000.123
00384-148/02030010.1020014402.350.33903000000.123

VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.252,30 (sessenta quatro mil
duzentos cinquenta e dois reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 03/06/2019 A 31/12/2019


Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro

